



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LIDO NO EXPEDIENTE DE 19 105 88

Assinatura do Presidente

LEI Nº 425 DE MAIO DE 1988.

Estabelece critérios para recebimento de Verba oriunda de Subvenções Sociais e para reconhecimento de entidades como Utilidade Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A parcela das Verbas de Subvenções Sociais que cabe à Câmara Municipal proceder à distribuição anualmente, será destinada exclusivamente a entidades reconhecidas de Utilidade Pública Municipal, através de Lei aprovada até o mês de setembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - A distribuição do montante das Verbas de que trata o caput do Art. 1º será feita igualitariamente pelos Vereadores, que encaminharão a relação das entidades beneficiárias, bem como o valor da doação a cada uma, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano.

Parágrafo Segundo - Cada Vereador indicará um mínimo de cinco entidades que farão jus ao recebimento de verba de que trata o Caput 1º, sendo que a cada uma será destinada um mínimo de 0,5% (cinco por cento) da parte que couber a cada Vereador indicar.



Continua...



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LIDO NO EXPEDIENTE DE

Assinatura de Presidente

Continuação...

Fl. 02

Art. 2º - A entidade que pleitear o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal cumprirá os seguintes requisitos:

- a - Apresentar caráter comunitário e não lucrativo;
- b - Ter prestado, durante pelo menos um ano, relevantes serviços à comunidade da sua área de atuação nos aspectos que os seus estatutos estabelecem como objetivos;
- c - Não praticar discriminação de raça, credo, sexo ou filosófica;

Art. 3º - Ao pleitear o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, a diretoria da entidade encaminhará ao Presidente da Câmara os seguintes documentos:

- a - Ofício contendo a solicitação e enumerando os demais documentos;
- b - Comprovação da regularização Jurídica da entidade junto ao Cartório do Registro de Títulos e Documentos;
- c - Ata, registrada em Cartório, da Assembléia de Fundação da entidade;
- d - Relatório, atestado por três entidades reconhecidas de Utilidade Pública Municipal, das atividades de interesses comunitário, desenvolvidas pela entidade pleiteante durante os últimos doze meses.

Art. 4º - As entidades que fizerem jus ao recebimento de verba por indicação da Câmara Municipal apresentarão, até o último dia útil ao mês de fevereiro, prestação de contas comprovada da destinação das verbas recebidas no ano anterior.



Continua...



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Continuação...

Fl. 03

Parágrafo Único - A não observância do disposto no CAPUT do Art. 4º resultará na proibição da entidade receber verbas de Subvenções Sociais pelo período de dois anos e a reincidência resultará na proibição definitiva.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal, através dos setores competentes, divulgarão, mensalmente, a relação das entidades beneficiadas com Verbas de Subvenções Sociais indicadas pe la Câmara Municipal e respectivas quantias recebidas e até o último dia útil do mês de setembro de cada ano a relação completa das entidades reconhecidas de Utilidade Pública até aquela data.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 06 de maio de 1988.

Hélio Ribeiro Santos

Prefeito

